

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 014/2022

| Recebido | A Plenário | Aprovado | Remetido |
|---------------------|---------------------|--|---------------------|
| <u>25, 04, 2022</u> | <u>28, 04, 2022</u> | <u>28, 04, 2022</u> | <u>29, 04, 2022</u> |
| | | Resultado da Votação <u>APROVADO POR 7</u> <u>VOTOS - UMA AUSÊNCIA</u> | |

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com a Associação Barrensense dos
Estudantes de Ensino Técnico e Superior, e de
outras providências.



PROJETO DE LEI Nº 014 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Barrense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Barrense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior – ABEETS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.891.465/0001-93, com sede a Av. Visconde do Rio Grande, 1100 – Centro, Barra do Ribeiro/RS, CEP 92870-000, conforme Termo de Convênio anexo, para fins de auxílio financeiro de transporte coletivo de alunos de cursos técnicos e superiores, com vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as parte, até o máximo de 60 meses.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagas da seguinte forma: 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), computando-se a partir de março de 2022.

Parágrafo único. O repasse do aludido auxílio financeiro mensal será realizado em conta bancária específica em nome da entidade beneficiada – Associação Barrense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 2.449, de 3 de janeiro de 2020.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 19 de abril de 2022.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO/RS, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Centro, na cidade de Barra do Ribeiro/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.930/0001-76, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Machado, e a ASSOCIAÇÃO BARRENSE DOS ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR – ABBETS, com sede na ~~Avenida Visconde de Rio Grande, 1100 – Centro~~, na cidade de Barra do Ribeiro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 33.891.465/0001-39, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu presidente, Sr. Lucas Campos da Silva, RG nº 5105687452 SSP/RS, inscrito no CPF nº 027.296.350-08, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro para a ASSOCIAÇÃO BARRENSE DOS ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR – ABEETS, com a finalidade de transporte coletivo de alunos de cursos técnicos e superiores.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Fundamento Legal

Esse instrumento tem sua fundamentação legal na Lei Orgânica Municipal em seu art. 68, § 1º, inciso XIII e art. 147, e a Lei Municipal nº....., de de 20.....

CLÁUSULA TERCEIRA – do valor do Convênio

Para execução do Convênio, a **CONVENENTE** repassará a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo prazo de 10 (dez) meses a contar de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA –

As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais



CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações

A **CONVENENTE** obriga-se:

- I – efetuar os repasses de recurso financeiro de acordo com o cronograma da cláusula terceira;
- II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução;
- III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;
- IV – examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento e da prestação de contas a ela apresentada pela **CONVENIADA**;

A **CONVENIADA** obriga-se:

- I – ressarcir a **CONVENENTE** os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- II – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a **CONVENENTE** de qualquer ônus ou reivindicação perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos à utilização dos recursos;
- IV – envolver a Associação Barrense em ações de caráter social, cultural, ambiental, campanha na área da saúde, e outras atividades afins.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas que não estejam vinculadas ao uso do transporte de estudantes.

CLÁUSULA SEXTA – da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada a **CONVENENTE** até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedida pela Secretaria da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento e;
- II – relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONVENENTE**, acompanhados dos respectivos comprovantes (fotocópias) assinados pelo presidente da ABEETS.

Parágrafo único. Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas) deverão ser em nome da **CONVENIADA** e mantida em arquivo próprio, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo do Tribunal de Contas, pelo período de 5 (cinco) anos, desde o protocolo de entrada da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Fiscalização

A **CONVENENTE** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito pela Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – da Restituição

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, em seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA – do Prazo de Execução e de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Alteração

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Ação Promocional

Em toda e qualquer Ação Promocional relacionada com o objetivo descrito na cláusula primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Barra do Ribeiro, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, § 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Ribeiro, ____ de _____ de 20__.

Consultor(a) Jurídico(a)



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

LUCAS CAMPOS DA SILVA
Presidente da ABEETS

Testemunhas:

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei solicitando autorização para celebrar convênio com a Associação Barrense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior, para fins de auxílio financeiro de transporte coletivo de alunos de cursos técnicos e superiores, no montante de R\$ 60.000,00 por ano.

Estamos atendendo a uma reivindicação dos estudantes secundaristas deste Município, que encontram grande dificuldade em conseguir arcar com os custos de suas passagens escolares para poder concluir seus cursos técnicos e/ou superiores, considerando que não existem os referidos cursos no Município, dificultando aos concluintes do Ensino Médio a continuidades e capacitação de seus estudos.

De acordo com informação do presidente da ABEETS, Sr. Lucas Campos, a Associação conta hoje com mais de 50 estudantes relacionados necessitando de apoio para o transporte e, diante do grande aumento do valor do combustível neste período de pandemia há necessidade de que o repasse que na Lei anterior era de R\$ 45.000,00, seja aumentado para que os estudantes possam efetivamente concluir seus cursos.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 19 de abril de 2022.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 14/2022:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Barrense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior, e dá outras Providências.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. O projeto é composto por 01 (uma) página, minuta de Termo de Convênio e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I).

Calha informar, face os termos dos ditames do art. 18, 'caput' da Constituição Federal, pelo Princípio da Autonomia entre Federação, Estados e Município, a perfectibilização de Convênios faz parte das prerrogativas dos Entes públicos para o fim de melhor prestar serviços à comunidade.

Ademais, a própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 68, XIII, é taxativa:



"Art. 68. (Alterado Emenda nº 13) - São atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:

(...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;"

Nesse contexto, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do Projeto de Lei nº 15/2022, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

Os convênios, portanto, são acordos firmados entre um ente da Administração Pública com outro ente público, ou com uma entidade particular sem fins lucrativos, visando à realização de objetivos comuns de ambos os partícipes.

Adota-se o termo partícipe, tendo em vista que todos os seus participantes estão em busca de um objetivo convergente. Portanto, nos convênios da Administração Pública prevalecem os interesses recíprocos e a mútua cooperação. Em outras palavras, existe uma conjunção de interesses em voga: cada partícipe possui os mesmos objetivos e finalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



É, portanto, avença de natureza cooperativa, na qual os partícipes visam à consecução de um objetivo comum, assumindo deveres destinados a regular atividades harmônicas, na busca da realização de um mesmo e idêntico interesse público.

A possibilidade de celebração de convênios de cooperação entre as entidades federativas encontra amparo no artigo 241 da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

Como se verifica em sua justificativa, o presente Convênio visa atender reivindicação dos estudantes secundaristas deste Município, para que os mesmos possam concluir seus respectivos Cursos em outros Municípios, posto que nossa cidade não abrange a existência dos mesmos.

Desta forma, o ajustamento do Convênio busca auxiliá-los na conclusão de seus desideratos, haja vista que a situação pandêmica aumentou de forma abrupta e agressiva os custos do transporte em geral, o que, em ato contínuo foi passado à população.

Neste sentido, o presente projeto de lei, visa cumprir o disposto na lei, pois diante da inexistência dos respectivos cursos em nosso Município, está a dar suporte aos estudantes para que possam concluir os seus estudos.



IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 14/2022, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 26 de abril de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 14/2022:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE INFRA ESTRUTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE;
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Barra do Ribeiro, 26 de abril de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 014/2022 – **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BARRENSE DOS ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 26 de abril de 2022.


EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente


DALVANE JACÓ BARBIAN - PSB
Secretário


JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ – MDB
Relator



ATA 003/2022

COMISSÃO

Aos vinte seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos Projetos de Lei n.º 013/2022 , 014/2022, 015/2022, 016/2022 017/2022 e 018/2022, Após análise, deliberaram parecer favorável as demandas para irem a Plenário, pois cumprem todos requisitos legais. Sendo o que se tratava no momento.

John S. de Barros, e F. S.

Barra do Ribeiro, 26 de abril de 2022.



PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 014/2022 – **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BARRENSE DOS ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 26 de abril de 2022.

KÁTIA O. FEIJÓ – MDB
Presidente

LUIZ FELIPE NAIBERT – PSDB
Secretário

JANETE S. LAUX – PSD
Relator



ATA 003/2022

COMISSÃO

Aos vinte seis do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento para análise dos Projetos de Lei n.º 013/2022, 014/2022, 015/2022, 017/2022, 018/2022, após análise, deliberaram parecer favorável as demandas para irem a Plenário. Sendo o que se tratava no momento.

Janete Schultz Lara, Presidente

Barra do Ribeiro, 26 de abril de 2022.

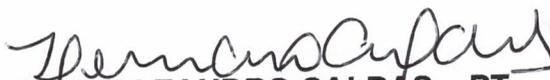


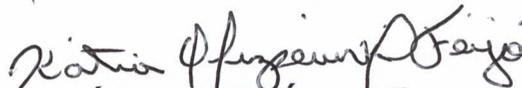
PARECER DA
COMISSÃO DA INFRA-ESTRUTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Senhores Vereadores:

A Comissão da Infra-estrutura, Saúde e Meio Ambiente, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 014/2022 -Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Barrense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências. Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 26 de abril de 2022.


JORGE LEANDRO CALDAS - PT
Presidente


KÁTIA O. FEIJÓ - MDB
Secretário


EVERTON ANTUNES - PP
Relator



ATA 003/2022

COMISSÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão da Infra-estrutura, Saúde e Meio Ambiente para análise do Projeto de Lei n.º 014/2022 e 015/2022, após análise, deliberaram parecer favorável para irem a Plenário, pois cumprem todos os requisitos legais. Sendo o que se tratava no momento.

Imano Ayres, R. S., Renato F. Feijó

Barra do Ribeiro, ~~26~~ de abril de 2022.

[Handwritten mark]